



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, dia 22/11/2017.

ITEM 20

Processo: TC- 0.179/026/14

Município: TURIÚBA

Prefeito(s): JOSÉ ANTONIO DA CUNHA

Exercício: 2014.

Requerente(s): JOSÉ ANTONIO DA CUNHA

Procurador de Contas: RAFAEL ANTONIO BALDO

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 08-11-16, publicado no D.O.E. de 15-12-16.

Acompanha(m): TC-00179/126/14 (+ ANEXOS).

Fiscalização atual: UR-01

O processo em pauta trata de Pedido de Reexame, formulado pelo Prefeito do Município de TURIÚBA, responsável pela prestação de contas relativas ao exercício de 2014.

A E. Segunda Câmara, em sessão de 08 de novembro de 2016, decidiu emitir Parecer Prévio Desfavorável à aprovação das Contas deste Executivo Municipal, em razão do Déficit Orçamentário de -7,19% e ausência de recolhimento de encargos devidos.

O r. Parecer combatido foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 15 de dezembro de 2016.

Inconformado, o responsável pelos demonstrativos em exame apresenta suas razões, juntadas às fls. 225/327, as quais foram protocolizadas, em 01 de março de 2017, dentro do prazo.

Em sua justificativa, a defesa roga pelo provimento, para restabelecer a devida justiça que o caso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

requerer, tendo em vista que o recorrente assumiu a Prefeitura Municipal em 1º de janeiro de 2013, totalmente quebrada, com dividas fundadas e flutuantes próximas dos R\$ 4.850.000,00 e com ínfima arrecadação mensal de aproximados R\$ 850.000,00 mensais, somados as dividas com energia elétrica, água, pessoal, fornecedores e sem qualquer credito na praça.

Continua sustentando que evidencia-se a total inexistência de qualquer falha grave ocorrida nos setores administrativos da Prefeitura, já que nunca houve qualquer denuncia na Câmara Municipal, Ministério Publico e Poder Judiciário da Comarca contra a atual administração, bem como, qualquer recurso administrativo contra qualquer ato administrativo, havendo, destarte, controle absoluto do executivo sob todos os setores da administração. Além de assumir uma divida monstruosa para um município do porte de Turiúba, colocando em ordem as finanças publicas, parcelando dividas, recolocando o município nos rumos administrativos e financeiros.

Instados a se manifestarem os Órgãos Técnicos, Opinativos e Instrutivos da Casa e o MPC, em preliminar, posicionaram-se pelo conhecimento do pedido, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade.

Quanto ao mérito, concluíram pelo NÃO PROVIMENTO.

É O RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

PRELIMINARMENTE, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, **CONHEÇO DO PEDIDO DE REEXAME**.

NO MÉRITO, meu voto acompanha as conclusões que chegaram os Órgãos Técnicos da Casa e o MPC, isso porque, a defesa não conseguiu alterar juízo de irregularidade que mereceu a rejeição das contas examinadas no exercício de 2014.

Como bem frisou à ATJ, em que pese os argumentos trazidos pela defesa, entende-se que as mesmas não tiveram forças para reverter à situação das contas, não foram tomadas medidas efetivas de contingenciamento da despesa e a piora dos resultados contábeis aumentou o desequilíbrio existente nas contas, em relação ao período anterior, sendo que essa situação vem na contramão do equilíbrio fiscal fixado no artigo 1º, § 1º da LRF.

Restou comprovado que o Município pagou apenas R\$ 282.208,85 de parcelamentos anteriores o que coloca a situação financeira municipal em evidente desequilíbrio.

Trago aqui o importante comentário feito pelo MPC que afirma não obstante as alegações da defesa dizendo que suas contas foram negativamente impactadas por dividas de encargos sociais deixadas pela administração anterior, deve-se considerar que a gestão 2014 também promoveu parcelamentos de valores devidos ao RPPS referentes às competências 08/2014



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a 10/2014, as quais terão que ser arcadas pelas gestões seguintes, conforme evidenciado no aumento de 9,16% na dívida de longo prazo.

Neste sentido, **VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME**, formulado pelo Prefeito do Município de **TURIÚBA, SR. JOSÉ ANTONIO DA CUNHA**, responsável pela prestação de contas relativas ao exercício de 2014, mantendo-se, conseqüentemente, o parecer desfavorável à aprovação das contas.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 22 de NOVEMBRO de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

EGS